



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Mandaguçu e a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu, visando o repasse mensal de recursos para manutenção da entidade que presta serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento aos idosos de ambos os sexos abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou pelo Poder Judiciário da Comarca de Mandaguçu/Pr.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (fomentado)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Maurício Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, professor, RG nº 4.045.435-7 (SSP/PR) e CPF nº 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, 285, Vila Bernardino Bogo, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, e, de outro, o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – DE MANDAGUAÇU (fomentante)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Vicente, 350, centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 95.642.302/0001/70, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Vitorio Palma, CPF nº 463.293.158-68, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 100, Vila Guadiana, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente termo de fomento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 6330/2017, Instrução Normativa 61/2011, Resolução 28/2011, Resolução 46/2014, todos do TCE-PR, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto o repasse mensal de recursos à fomentante, por parte do fomentado, para a promoção de medidas que visem a manutenção da entidade que presta serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento aos idosos de ambos os sexos abandonados ou em situação de risco, encaminhados pela Assistência Social Municipal, Vicentinos ou pelo Poder Judiciário da Comarca de Mandaguçu/Pr.

§1º Integram o presente termo de fomento, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes na manifestação de interesse social.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de fomento terá vigência por **12 meses (março/2017 a fevereiro/2017)**, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos na manifestação de interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao fomentado repassar para a fomentante a importância de **R\$ 167.249,60 (cento e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 13.937,46 (treze mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) de igual valor, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela fomentante.

II - compete à fomentante:

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterado pela Resolução nº 46/2014 - TCE/PR) e nos demais atos normativos pertinentes, incluindo:

1) apresentação da relação nominal dos munícipes de Mandaguáçu - PR atendidos pela entidade;

2) indicação dos serviços que cada beneficiário recebeu da entidade.

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao fomentado, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do termo;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexecução do objeto do presente termo;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) entregar a prestação de contas até o dia 30 (trinta) de cada mês, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, prorrogado por igual



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

período, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;

h) informar ao fomentado, até trinta dias da assinatura do termo, os nomes dos profissionais da entidade custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico, no prazo de dez dias.

§1º A fomentante reconhece expressamente a prerrogativa da fomentada, a ser exercida pela Unidade de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A fomentante reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do fomentado, dos servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o fomentado dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º A fiscalização do Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§5º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, artigo 8º, inciso III da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 9º, inciso V do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, fica designada a servidora municipal MICHELLE FIGUEIREDO DE REZENDE ASSUNÇÃO, matrícula 201727, para atuar como gestora no controle e fiscalização da transferência.

§6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentárias: 07.03.08.243.0009.2.126(3.3.50.43.00.00).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§8º Os recursos serão liberados conforme estabelecido na manifestação de interesse social.

§9º Caso decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

§10º Toda a movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

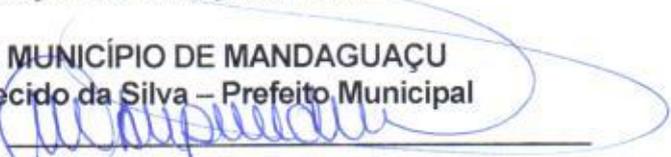
- I - utilização dos recursos em desacordo com a manifestação de interesse social;
- II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguçu, 28 de março de 2017.

FOMENTADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Maurício Aparecido da Silva – Prefeito Municipal
ASSINATURA: 

FOMENTANTE: Asilo São Vicente de Paulo
José Vitorio Palma - Presidente
ASSINATURA: 

TESTEMUNHAS:

